



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N° 555/2004

SÚMULA: Inclui Parágrafos no Artigo 54 da Lei Municipal N°248/98, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Inclui no Artigo 54 da Lei Municipal N°248/98, de 30/06/1998, os parágrafos abaixo:

"Art. 54 -

§ Primeiro - O ocupante do cargo efetivo de Professor poderá ser designado temporariamente para desempenhar as atividades inerentes à função de Supervisor Escolar ou Orientador Escolar, desde que possua habilitação específica para tal.

§ Segundo - O ocupante do cargo efetivo de Professor poderá ser designado para desempenhar as atividades inerentes à função de Coordenador Escolar.

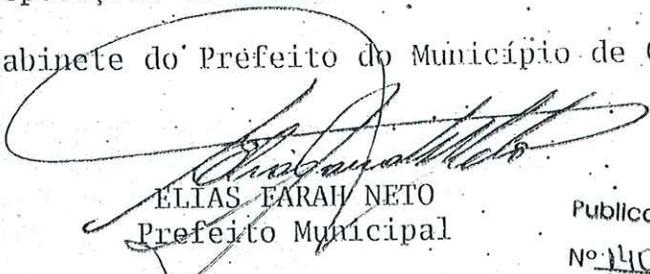
§ Terceiro - Ao Professor designado para exercer as funções descritas nos parágrafos anteriores, poderão ser concedida horas adicionais, desde que a carga horária total não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais.

§ Quarto - O Professor designado para exercer temporariamente as funções de Supervisor Escolar ou Orientador Escolar, receberá vencimentos iguais ao do cargo efetivo de Supervisor Escolar ou Orientador Escolar.

§ Quinto - O Professor designado para exercer temporariamente as funções de Coordenador Escolar, receberá uma gratificação de 10% (dez por cento) calculada sobre a remuneração da carga horária total executada pelo mesmo".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parágrafo Único do Artigo 54 da Lei Municipal N°248/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de junho de 2004.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
N° 1402 de 15/07/04
Resp Luciano de Souza

ADM/LEI